



Número: **0600126-52.2024.6.15.0060**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **060ª ZONA ELEITORAL DE JACARAÚ PB**

Última distribuição : **07/08/2024**

Processo referência: **06001152320246150060**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

**Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIANO PEDRO DA SILVA (REQUERENTE)	
	ELVIS DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO)
FORTE É O POVO[SOLIDARIEDADE / PDT] - LAGOA DE DENTRO - PB (REQUERENTE)	
	ELVIS DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO)
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - MUNICIPAL - LAGOA DE DENTRO - PB (REQUERENTE)	
	ELVIS DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO)
SOLIDARIEDADE - LAGOA DE DENTRO - PB - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
	ELVIS DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122661395	07/09/2024 08:02	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
JUÍZO DA 060ª ZONA ELEITORAL DE JACARAÚ PB

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)**

**PROCESSO Nº 0600126-52.2024.6.15.0060**

**REQUERENTE: FABIANO PEDRO DA SILVA, FORTE É O POVO[SOLIDARIEDADE / PDT] - LAGOA DE DENTRO - PB, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - MUNICIPAL - LAGOA DE DENTRO - PB, SOLIDARIEDADE - LAGOA DE DENTRO - PB - MUNICIPAL**

**Advogado do(a) REQUERENTE: ELVIS DA COSTA BARBOSA - PB28641**  
**Advogado do(a) REQUERENTE: ELVIS DA COSTA BARBOSA - PB28641**  
**Advogado do(a) REQUERENTE: ELVIS DA COSTA BARBOSA - PB28641**  
**Advogado do(a) REQUERENTE: ELVIS DA COSTA BARBOSA - PB28641**

**SENTENÇA**



Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura, apresentado pelo(a) candidato(a) **FABIANO PEDRO DA SILVA e outros (3)**, para concorrer ao cargo de Prefeito(a) no Município de **LAGOA DE DENTRO** nas eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, conforme certificado pelo Cartório (art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

O cartório certificou nos autos a regularidade da documentação apresentada, apresentando as informações detalhadas (art. 35, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Certificou-se nos autos o deferimento do DRAP relacionado ao presente pedido de registro de candidatura (art. 47, Resolução TSE nº 23.609/2019).

### **É o breve relatório. Decido.**

Como se observa da narrativa supra e documentos colacionados, o pedido de registro encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019 e Lei nº 9.504/97, atendendo às condições de elegibilidade e de registrabilidade, não havendo óbices ao deferimento do registro do(a) candidato(a) em questão.

Verifica-se, ainda, que não houve impugnação ao registro, nem notícia de inelegibilidade, nem o Juízo Eleitoral verificou, de ofício, causas de inelegibilidade passíveis de obstaculizar o deferimento do pedido.

Isto posto, **DEFIRO o pedido de registro de candidatura do(a) candidato(a) FABIANO PEDRO DA SILVA e outros (3)**, para concorrer ao cargo de **PREFEITO(A)**, no município de **LAGOA DE DENTRO**, neste ano de 2024, com o nome e número de urna conforme constam na informação apresentada pelo cartório e disponível no sítio eletrônico DivulgaCandContas.

**Certifique-se esse julgamento no RRC do candidato(a) a vice prefeito(a) que compõe a chapa nos termos do art. 49, §1º da Resolução TSE n. 23.609/2019.**

Promova a INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) requerente via Mural Eletrônico, bem como do Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe, para que, querendo, interponham recurso eleitoral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Atente-se para o previsto no art. 58, § 3º, da citada norma que determina que se a publicação e a comunicação do julgamento ocorrerem antes de três dias contados da conclusão dos autos ao juiz eleitoral, o prazo para o recurso eleitoral passará a correr, para as partes e para o Ministério Público, do termo final daquele tríduo.

Fica ainda o(a) candidato(a) INTIMADO(A) para validar seus dados que constarão na urna eletrônica, inclusive a fotografia, por meio do sistema BEM NA FOTO, disponível no sítio eletrônico do DivulgaCandContas até o dia 10 de Setembro de 2024, sob pena de a validação ser efetuada *ex-officio* pelo Cartório Eleitoral.

Anote-se no Sistema CANDIDATURAS.

Interposto eventual recurso, cumpra-se na forma disposta no art. 59 da Resolução TSE n. 23.609/2019 e proceda os ajustes necessários das informações no Sistema CANDIDATURAS.

Após o trânsito em julgado, archive-se.



Jacaraú-PB, data e assinatura eletrônica.

**EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO**

Juíza Eleitoral da 060ª ZONA ELEITORAL DE JACARAÚ PB



Este documento foi gerado pelo usuário 088.\*\*\*.\*\*\*-67 em 07/09/2024 16:45:23

Número do documento: 24090708022116100000115558577

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090708022116100000115558577>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 07/09/2024 08:02:21